



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer CLJR-102/14 de 08 de dezembro de 2014.

Exma Sra.
Vereadora Rosângela Maria Alfenas de Andrade
Presidente da Câmara Municipal de Ubá
Nesta.

VETO DEZUBA 00
~~Aprovado por: 08 (oito) votos~~
~~Contra e 02 (dois) votos a favor~~
Em: 15/12/14

Vereadora - **Rosângela Alfenas**
Presidente da Câmara

REF.: VETO apostado pelo Prefeito de Ubá ao Projeto de Lei nº 068/14 que “Acrecenta o parágrafo único ao artigo 4º, da Lei Municipal nº 3010, de 26 de junho de 2000, que estabelece critérios para instalação de Estação Rádio Base – ERB, microcélulas de telefonia celular e equipamentos afins”.

Senhora Presidente:

1º) Através do Ofício 341/GP/2014, de 18 de novembro de 2014, o Senhor Prefeito de Ubá comunica que opôs VETO ao Projeto de Lei nº 068/14, de autoria do Vereador Carlos da Silva Rufato que “Acrecenta o parágrafo único ao artigo 4º, da Lei Municipal nº 3010, de 26 de junho de 2000, que estabelece critérios para instalação de Estação Rádio Base –ERB, microcélulas de telefonia celular e equipamentos afins”.

2º) Na justificativa, o Senhor Prefeito alega que apesar da intenção do Vereador em proporcionar uma maior elasticidade à proteção aos moradores vizinhos às antenas, o Executivo entende que o estabelecimento de distâncias mínimas entre as antenas e os núcleos residenciais é a única variável a ser levada em conta na apuração da intensidade do campo eletromagnético produzido pelas antenas, sendo que existe outras séries de fatores a serem levados em consideração, como a altura de instalação da antena, o ângulo de inclinação e a potência efetivamente irradiada, como a própria ANATEL expõe em sua Resolução nº 303/2002. O Executivo entende portanto não ser o momento correto de alterar a Lei Municipal 3010/2000, levando-se em consideração ainda estar tramitando no Congresso Nacional, Projeto de Lei do Senado (PLS 293/2012) que unifica as regras para instalação e compartilhamento de torres de telefonia. Portanto o Executivo entende que seria interessante aguardar a votação do referido Projeto do Senado e posteriormente a isto alterar a legislação municipal pertinente baseando-se na Lei Geral das Antenas.

3º) A matéria se enquadra na legislação vigente.

Assim sendo, somos de Parecer favorável à manutenção do voto apostado pelo Sr. Prefeito ao Projeto de Lei nº 068/14.

É o que nos parece S.M.J.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:


Vereador Samuel Gazzolla Lima
Presidente


Vereador Célio Botaro
Membro Titular


Vereador José Alves Germano
Membro Suplente